



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

PARECER N° , DE 2015

SF/15848.35409-62

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2014, do Senador Fleury, que *autoriza o Poder Executivo a conceder empréstimos subsidiados a empresas ou pessoas jurídicas que desejem adquirir bicicletas ou construir bicicletários para uso dos funcionários, entre outras coisas;* e o Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2014, do Senador Wilder Morais, que *autoriza o Poder Executivo a conceder empréstimos subsidiados a empresas ou pessoas jurídicas que desejem adquirir bicicletas ou construir bicicletários para uso dos funcionários, entre outras coisas.*

RELATOR: Senador REGUFFE

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 317, de 2014, e o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 383, de 2014, que tramitam em decorrência da aprovação pela Mesa do Senado Federal, em 16 de setembro de 2015, do Requerimento nº 1.058, de 2015, deste Relator.

Ambas as proposições têm por finalidade, em linhas gerais, autorizar e estimular o Poder Executivo a conceder empréstimos subsidiados a empresas ou pessoas jurídicas que desejem adquirir bicicletas ou construir bicicletários para uso dos funcionários.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

Os projetos são estruturados em quatro artigos, sendo que o primeiro dispositivo autoriza a União a conceder financiamento a empresas ou pessoas jurídicas para aquisição de bicicletas ou construção de biciletários, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou instituição financeira credenciada. As bicicletas serão destinadas preferencialmente ao uso comunitário de trabalhadores ou funcionários da empresa ou pessoa jurídica e os biciletários deverão ser instalados dentro das sedes ou subsidiárias das entidades que contraírem os financiamentos.

Definem, outrossim, que o financiamento terá prazo de duração de dez anos, carência de três anos e será aplicada a taxa de juros de longo prazo (TJLP), ou sua eventual substituta, mais os encargos normalmente cobrados pelo BNDES.

Autorizam o Ministério do Meio Ambiente (MMA), por sua vez, a instituir o Selo de Sustentabilidade em Mobilidade Urbana. A concessão do selo será para as pessoas jurídicas que adquirirem bicicletas comunitárias e instalarem biciletários para uso dos funcionários.

Os ilustres autores apontam vantagens do uso da bicicleta em aspectos relacionados à qualidade de vida dos usuários, saúde pública, sustentabilidade e mobilidade urbana.

No que tange a qualidade de vida, ressaltam os autores a melhora na saúde do trabalhador que passaria a exercer atividade física constantemente. Da redução do stress proporcionado pelo condicionamento físico e pela fuga dos congestionamentos resultaria uma vida mais prazerosa e saudável.

Quanto à saúde pública, há o benefício da diminuição de doenças do trabalhador que usa a bicicleta e, para as demais pessoas, a redução das doenças que seriam causadas pela poluição que deixou de ser emitida.

Os autores mencionam ainda o fato de que a não emissão de gases ou partículas poluentes e o fato de não consumir energia elétrica ou combustíveis de

SF/15848.35409-62



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

SF/15848.35409-62
| | | | |

qualquer espécie, fizeram com que a bicicleta fosse eleita pela Organização das Nações Unidas (ONU) o símbolo de transporte sustentável do planeta.

E, por ser uma modalidade de transporte que envolve um investimento menor em infraestrutura que os transportes coletivos e por usar de forma mais racional o espaço público que os meios de transporte individuais motorizados, há um benefício em cadeia por toda a rede de mobilidade urbana.

A proposição foi encaminhada às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.

As proposições não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

O PLS n.º 317, de 2014, recebeu parecer favorável do Senador Randolfe Rodrigues, ainda em 2014, não tendo sido submetido à apreciação desta Comissão. O PLS n.º 383, de 2014, passa a ser analisado nesta ocasião.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-A, II, a do Regimento Interno do Senado Federal compete a esta Comissão opinar sobre proteção do meio ambiente, inclusive o controle de poluição, temas sobre os quais pretendem dispor as proposições em debate.

É necessário destacar a importância da matéria que analisamos. Hoje, a maioria dos centros urbanos apresentam áreas congestionadas e nem sempre o transporte público atende adequadamente às necessidades da população. Nesse cenário a bicicleta vem como uma opção sustentável para a mobilidade. Trata-se de um meio eficiente de transporte, que ainda ajuda a melhorar a saúde de seus usuários. Além disso, por ser 100% não poluente, também contribui para redução dos gases do efeito estufa e ocupam menos espaço que um carro.

Ademais, cumpre destacar que a proposição ora em análise está em consonância com o que preconiza a Política Nacional de Mobilidade Urbana,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

instituída pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que define, dentre as suas diretrizes, a priorização dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e, dentre seus objetivos, a promoção do desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades.

Mais ainda, a proposição vem somar-se ao esforço já despendido pelo executivo, que, tendo por base o Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001) — que definiu que a política urbana tem como diretriz, dentre outras, a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações —, lançou em 2007 o Plano de Mobilidade por Bicicletas nas cidades.

Não obstante o evidente mérito das propostas, sinto-me na obrigação de registrar o meu posicionamento contrário à atuação do Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) nos últimos anos.

Em audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, realizada no dia 14 de abril deste ano, o Presidente do BNDES, Luciano Coutinho, afirmou textualmente que, só em 2013 e 2014, foram colocados R\$3 bilhões de dinheiro do BNDES para obras e serviços na Venezuela, R\$3 bilhões em Angola, R\$800 milhões em Cuba, além de investimentos também na Bolívia, na República do Benim, na República de Gana, entre outros, com mais R\$8,7 bilhões sendo aplicados em outros países.

Logo, a soma de R\$8,7 bilhões com R\$6,8 bilhões — que são a soma dos R\$3 bilhões para a Venezuela, dos R\$3 bilhões para Angola e dos R\$800 milhões para Cuba — dá um resultado de R\$15,5 bilhões, que, segundo palavras do próprio Presidente do BNDES, Luciano Coutinho, só nos anos de 2013 e 2014, foram aplicados no exterior. Portanto, foram aplicados no exterior, de dinheiro do contribuinte brasileiro, R\$15,5 bilhões. São R\$15,5 bilhões!

SF/15848.35409-62



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

Não dá para aceitar que o dinheiro do contribuinte brasileiro seja gasto no exterior, para financiar projetos no exterior, havendo tantos projetos no Brasil para serem financiados. Inclusive, apresentei o PLS n.º 261, de 2015, que proíbe o BNDES de financiar projetos no exterior.

Em rápidos cálculos, os mesmos R\$15,5 bilhões – reconhecidos pelo Presidente do BNDES nessa audiência pública do dia 14 de abril – poderiam financiar a construção de 103 hospitais públicos no Brasil inteiro. No Brasil inteiro, 103 hospitais públicos poderiam ser construídos! Um hospital público de 200 leitos tem a sua construção orçada em aproximadamente R\$150 milhões. Logo, R\$150 milhões multiplicados por 103, totalizam R\$15,5 bilhões; ou R\$15,5 bilhões divididos por R\$150 milhões – preço de construção de um hospital – são 103.

Portanto, com os mesmos R\$15,5 bilhões, nós poderíamos ter 103 novos hospitais públicos neste País, com 200 leitos cada um. Poderíamos melhorar a oferta de leitos na saúde pública deste País.

No próprio BNDES, em vez de o Governo aplicar R\$15,5 bilhões de dinheiro do contribuinte brasileiro no exterior, o Governo poderia, com os mesmos R\$15,5 bilhões, financiar 155 mil pequenos empreendedores deste País, com R\$100 mil cada um.

Nós poderíamos abrir, neste País, 155 mil pequenos empreendimentos, porque R\$15,5 bilhões divididos por R\$100 mil são 155 mil. Portanto, nós poderíamos dar a 155 mil pequenos empreendedores R\$100 mil para abrir o seu negócio, para abrir o seu empreendimento. Aí o BNDES teria o "S" de social no nome. Ele iria financiar, só com esse valor que deu para o exterior em 2013 e 2014, 155 mil pequenos empreendedores no Brasil.

III – VOTO

Em face de todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado n.º 317, de 2014, e consequente **prejudicialidade** do PLS n.º 383, de 2014.

SF/15848.35409-62



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/15848.35409-62